

CIRCULAR CONJUNTA

N.º 1/DGO/AT/2017

ASSUNTO: Receita geral consignada a entidades da Administração Central

As presentes instruções destinam-se às entidades da Administração Central (AC) que são beneficiárias de receita geral consignada.

Enquadramento

1. No âmbito dos trabalhos de preparação do Orçamento do Estado para 2016 (OE2016)¹, produzindo efeitos com o início da sua execução, procedeu-se à normalização de procedimentos contabilísticos associados à consignação de receita geral do Estado a diversas entidades da AC. O OE2017 prossegue este objetivo de uniformização de procedimentos relativos a situações dessa natureza.

As normas constantes da presente circular têm por objetivo assegurar a relevação orçamental adequada, bem como a transparência e normalização de procedimentos que permitam dar cumprimento e assegurar a execução orçamental de situações específicas, legalmente previstas, de consignação de receita geral do Estado, clarificando questões de natureza operacional.

Situações abrangidas

2. As presentes instruções aplicam-se às receitas que no âmbito do OE, sejam adequadamente objeto de previsão no âmbito da receita do Estado e de inscrição de dotação na despesa – seja por transferência a favor das entidades beneficiárias legalmente previstas, caso sejam serviços e fundos autónomos (SFA) ou outras que não serviços integrados², seja no orçamento de despesa, caso os beneficiários sejam serviços integrados.
3. Sempre que novas situações de consignação venham a ser objeto de criação, tendo em conta que a indispensável inscrição orçamental da receita e despesa necessária recai no âmbito da competência da Assembleia da República (AR), nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental³, as mesmas apenas podem vir a tornar-se eficazes por via da sua adequada inscrição em sede de OE ou de alteração que possa ocorrer ao mesmo, proposta pelo Governo à AR.
4. A lista das situações abrangidas pela presente Circular é objeto de divulgação anual ou sempre que se justifique, pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) na sua página na internet – área das [Instruções/Circulares](#).

¹ Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

² Considera-se neste âmbito os SFA e as entidades públicas reclassificadas da AC, bem como transferências para entidades das Administrações Local e Regional.

³ Artigo 59.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Procedimento geral e orçamental

5. As receitas gerais do Estado legalmente consignadas às entidades são relevadas orçamental e contabilisticamente como receita do subsector Estado, sendo, após a sua cobrança, disponibilizadas aos respetivos beneficiários:
 - 5.1. Através de transferência por despesa orçamental do OE para SFA ou outras, sendo que as entidades beneficiárias relevam a receita obtida como transferência do OE:
 - Na classificação económica de receita “06.03.01 – Transferências correntes / Administração Central / Estado”;
 - Com os códigos de fontes de financiamento “311 – Receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados” / “350 – Receitas gerais afetas a projetos cofinanciados”, consoante a sua aplicação em despesa;
 - 5.2. Através de libertação de créditos para a realização das despesas, inscritas no seu orçamento, no caso dos serviços integrados, com os códigos de fontes de financiamento “111 – Receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados” / “150 – Receitas gerais afetas a projetos cofinanciados”.
6. Atendendo à natureza das verbas, a despesa relativa à entrega das receitas em causa aos SFA/outros beneficiários não fica sujeita a cativos (na componente da despesa do Orçamento do Estado).

Procedimento de entrega às entidades beneficiárias

7. À Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), na qualidade de entidade administradora de receita, competirão os seguintes procedimentos:
 - a. Cobrança e respetivo registo contabilístico das receitas no Sistema de Gestão de Receitas (SGR);
 - b. Comunicação às entidades beneficiárias dessas receitas, com conhecimento à Direção-Geral do Orçamento (DGO), do montante da receita arrecadada⁴, até dia 15 do mês seguinte àquele em que ocorreu a respetiva cobrança;
 - c. A comunicação à entidade beneficiária referida no subponto anterior será enviada para o endereço de correio eletrónico previamente disponibilizado à AT.
8. A DGO presta informação, mensalmente até dia 15, sobre os montantes arrecadados, à tutela da área das Finanças e às Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais.
9. Após receção da informação da AT referida no subponto 7.b, as entidades beneficiárias devem proceder ao pedido da disponibilização das verbas, à Delegação da DGO que acompanha o sector beneficiário, através de pedido de libertação de créditos (PLC) ou de solicitação de transferência de fundos (STF), mediante acesso ao portal da DGO⁵.

⁴ O qual constitui o limite máximo de fundo disponível para esta componente de receita.

⁵ Para o efeito, consultar o manual de acesso à ECE constante no portal da DGO (www.dgo.pt), na área “[Serviços Online/Avisos, Notificações e Informação Útil](#)” ou contactar a DGO.

-
- 9.1. Os PLC e STF a submeter à DGO estão sujeitos ao montante das verbas objeto de arrecadação, o qual constitui o limite de fundos disponíveis relativos a esta componente de receitas gerais, disponível para efeitos de compromissos por parte das entidades beneficiárias.
- 9.2. Em relação aos montantes a transferir no último mês do ano, serão emitidas orientações complementares.

Procedimento relativo a despesas cobertas por receitas gerais cuja entrega não depende diretamente do processo e cadência de cobrança da receita

10. Nos casos em apreço:
- a. Os serviços beneficiários solicitam, mensalmente, o montante das verbas para lhes serem transferidas;
 - b. A DGO, através das Delegações que acompanham os Programas Orçamentais em que se inserem os serviços beneficiários, transfere para esses organismos as verbas solicitadas, tendo em atenção os fundos disponíveis na componente de receitas gerais, nos termos da lei e das necessidades fundamentadas;
 - c. A DGO informa a AT, no primeiro dia útil de cada mês, sobre os valores transferidos a título de cada uma das receitas em causa;
 - d. A AT contabiliza a receita cobrada em cada uma das respetivas classificações económicas, procedendo à sua desagregação em receitas gerais e receitas consignadas;
 - e. No final da execução orçamental, uma vez apurada a cobrança final da receita por parte da AT, a DGO procederá ao confronto da cobrança com a despesa que foi realizada por transferência para as entidades beneficiárias, desencadeando os procedimentos necessários a assegurar o devido equilíbrio, para efeitos de encerramento da Conta Geral do Estado.

9 de janeiro de 2017

Direção-Geral do Orçamento

Autoridade Tributária e Aduaneira